DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12153/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8838/2018
PROTOCOLO	: 1922856
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO - REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos sobre a Aposentadoria Voluntária, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Leonilza Nogueira Machado**, CPF nº 392.899.151-53, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 7097/2019,** (fls. 51/52) e o Ministério Público de Contas, no seu parecer **PAR - 4ª PRC – 16096/2019**, (fls.53), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A Aposentadoria Voluntária está amparada na regra do art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, c/c art. 78, todos da Lei nº 3.150/05, concedida por meio da Portaria "P" AGEPREV nº 1197, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº.9.706 de 27.07.2018.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Leonilza Nogueira Machado**, CPF nº 392.899.151-53 no cargo de Assistente de Atividades Educacionais, por meio da Portaria "P" AGEPREV n° 1197/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA